

**RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 16 de maio de 2024,

Considerando o contido no Processo nº 21.994.702-0, de 09 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, do Centro de Ciências Humanas - CCH, do *campus* de Francisco Beltrão.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 065/2020-CEPE.

Cascavel, 16 de maio de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934  
Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALMEIDA  
WEBBER:94123810934  
Dados: 2024.06.03 15:13:38 -03'00'

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



2

## **CAPÍTULO I OBJETIVOS**

**Art. 1º** Constituem os objetivos desta resolução:

- I - Dar transparência ao processo de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes junto ao Programa;
- II - Orientar os docentes que buscam se credenciar ao Programa, bem como aos credenciados sobre os compromissos assumidos ao vincular-se à Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 2º** O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, com Área de Concentração em Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE – *Campus* de Francisco Beltrão – PPGEFB é constituído das seguintes categorias: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

**Art. 3º** Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa e atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvem atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;
- II - Participam de projeto de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do Programa;
- III - Orientam discentes de Mestrado no Programa;
- IV - Mantêm regime de dedicação integral com a instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e/ou dedicação exclusiva – TIDE - (exceto nos casos em que os Docentes estejam afastados para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante de interesse do Programa).

**§ 1º** A critério do Colegiado, poderá ser credenciado docente efetivo da Instituição, com regime de 40 horas semanais e sem regime de dedicação exclusiva – (TIDE), desde que o número de docentes permanentes com TIDE, seja acima de cinquenta por cento (50%) do número de docentes permanentes do Programa.

**§ 2º** A atuação como docente permanente pode se dar, no máximo, em até 2 (dois) programas em qualquer área de avaliação e qualquer instituição.

**Art. 4º** Poderão ser credenciados docentes externos à Instituição desde que:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.



I - Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, por um período igual ou superior a quatro anos;

II - Mantenham vínculo funcional com a Instituição, mediante termo de compromisso, como professores ou pesquisadores aposentados, ou pela celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a UNIOESTE para participar como docente do Programa;

III - Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

**Art. 5º** Docentes Colaboradores são aqueles que não atendam a todos os requisitos exigidos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo formal com a instituição.

**Art. 6º** Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem em regime integral ao Programa, por um período de tempo inferior a três anos, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, orientações ou atividades de extensão.

**Parágrafo único:** Enquadram-se como Visitantes os docentes que tenham sua atuação viabilizada no programa por meio de recurso advindo de projetos de mobilidade docente, por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento ou mediante a celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a UNIOESTE para participar como docente do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **CRENCIAMENTO DE PROFESSOR PERMANENTE**

**Art. 7º** O processo de credenciamento de docentes permanentes poderá ser realizado anualmente, conforme edital específico.

**Art. 8º** Quando da abertura do edital, o docente interessado deve solicitar o credenciamento mediante pedido formal à Comissão Avaliadora do Programa, especificando a Linha de Pesquisa desejada, anexando toda a documentação exigida, conforme anexo I e II, desta Resolução.

**Art. 9º** Os critérios estabelecidos para o Credenciamento de Docentes Permanentes são:

I - Ter título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pela CAPES, presentes no

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.

Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II - Ser docente efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, com TIDE ou com dedicação de 40 horas semanais.

III - Ser docente externo à Instituição, desde que receba bolsa permanência por período igual ou superior a quatro anos; mantenham vínculo funcional com a Instituição, mediante termo de compromisso; ser professor ou pesquisador aposentado, com celebração de convênio entre as instituições viabilizando o credenciamento ou mediante a celebração de contrato de prestação de serviço voluntário com a UNIOESTE;

IV - Ter obtido o título de doutor(a), no mínimo, 06 (seis) meses antes da data das atividades como docente permanente do Programa.

V - Comprovar, com documento institucional, coordenação ou participação em projeto de pesquisa/atividade de pesquisa ou linha de pesquisa e apresentar síntese do projeto de pesquisa desenvolvido;

VI - Apresentar o Currículo Lattes atualizado;

VII - Comprovar registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VIII - Apresentar termo de compromisso, no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do Programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da CAPES, conforme definido pelo Programa;

IX - Comprovar orientação concluída, no mínimo, de uma IC – Iniciação Científica, ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou Monografia de Curso de Especialização, ou, orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado, nos últimos quatro anos;

X - Apresentar documento que comprove a anuência do Colegiado e do Centro, no qual está lotado, explicitando a possibilidade de carga horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais como: a necessidade de dedicação para realizar atividades de docência, pesquisas, produções bibliográficas, orientações de dissertações e outras atividades desenvolvidas pelo Programa, como, por exemplo, participação em reuniões, eventos, processos de seleção, bancas etc.;

XI - Apresentar uma proposta (intenção) para a atuação no Programa, contendo uma disciplina, com plano de ensino, projeto/atividade de pesquisa adequada aos objetivos da linha de pesquisa em que pretende atuar;

XII - Comprovar a produção científica na área da Educação, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano de submissão da proposta, mais o período de início do processo, conforme expresso em documento da área e detalhado em edital específico.

#### **Art. 10** São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - Encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os Planos de Ensino, nos prazos indicados pelo Programa;

II - Lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto, no prazo

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.

- determinado pelo Programa, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina;
- III - Encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa;
  - IV - Acompanhar seus orientandos periodicamente visando a qualidade da pesquisa e a defesa da dissertação nos prazos estabelecidos pelo Programa;
  - V - Desenvolver projetos de pesquisa e/ou extensão envolvendo seus orientandos nas atividades;
  - VI - Prestar todas as informações referentes as suas atividades, quando solicitado pela Coordenação ou Secretaria do Programa;
  - VII - Ao professor permanente é obrigatório ministrar ao menos uma vez no quadriênio uma disciplina obrigatória e a sua disciplina eletiva;
  - VIII - Orientar, no quadriênio, pelo menos uma pesquisa de iniciação científica;
  - IX - Manter o Currículo lattes e ORCID atualizados, para fins de coleta de informações do Programa;
  - X - Cumprir o Regulamento e demais resoluções do Programa.

**Art. 11** Os docentes, credenciados como Permanentes, passarão a exercer suas atividades no Programa, de forma plena, no início do ano letivo seguinte.

**Parágrafo único:** O processo de credenciamento para docentes permanentes será realizado pela comissão de credenciamento, formada por, no mínimo, três professores, e terá seus critérios estabelecidos e publicados em edital específico.

#### **CAPÍTULO IV** **CRENCIAMENTO DE PROFESSOR COLABORADOR**

**Art. 12** O docente interessado no credenciamento, deve realizar pedido formal à Banca Avaliadora do Programa, especificando a Linha de Pesquisa desejada, anexando a documentação, conforme anexo I e II, desta Resolução.

**Art. 13** Para ser credenciado como Professor Colaborador no PPGEFB é necessário:

- I - Título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pela CAPES, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;
- II - Ter obtido título de doutor, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data de início das atividades no Programa;
- III - Apresentar currículo Lattes atualizado;
- IV - Comprovar registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V - Apresentar termo de compromisso no qual se compromete a zelar e

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.

trabalhar pelo desenvolvimento do Programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da CAPES;

VI - Apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado e do Centro no qual está lotado, explicitando a possibilidade de carga horária para que desenvolva as atividades indicadas em sua proposta, tais como: a necessidade de dedicação para realizar atividades de docência, pesquisas, produções bibliográficas, orientações de dissertações e outras atividades desenvolvidas pelo Programa, como, por exemplo, participação em reuniões, eventos, processo de seleção e bancas;

VII - Apresentar de uma proposta (intenção) para a atuação no Programa, contendo uma disciplina, com plano de ensino, projeto/atividade de pesquisa adequada aos objetivos da linha de pesquisa em que pretende atuar;

VIII - Comprovar a produção científica na área da Educação, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano de submissão da proposta, conforme expresso em documento da área e detalhado em edital específico.

§ 1º Os docentes Colaboradores, já credenciados no programa, que queiram passar para a condição de Permanentes, deverão se submeter ao edital de docentes Permanentes e passar pelo mesmo sistema de avaliação como qualquer outro candidato.

§ 2º Não haverá processo de permanência de docentes Colaboradores. Caso o Colegiado entender que sua permanência no Programa seja relevante, o docente Colaborador deve encaminhar novo processo de Credenciamento.

§ 3º Os docentes Colaboradores poderão orientar um aluno a cada seleção, condicionada à deliberação do Colegiado antes da publicação do edital de vagas.

**Art. 14** Os docentes credenciados como Colaboradores passarão a exercer suas atividades no Programa, de forma plena, no início do ano letivo seguinte.

## **CAPÍTULO V**

### **CREDENCIAMENTO DE DOCENTES VISITANTES**

**Art. 15** De acordo com o interesse do Colegiado, poderão ser credenciados docentes Visitantes a qualquer tempo.

**Art. 16** Para o Credenciamento de Docentes Visitantes, no Programa, exigir-se-ão as seguintes condições:

I - Título de doutor nas áreas do Programa (Doutorado em Educação ou áreas afins), atendendo os critérios estabelecidos pela CAPES, presentes no Documento de Avaliação da área de Educação vigente;

II - Estar vinculado a um programa de pós-graduação no país ou ser pesquisador de referência no seu campo de atuação;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.

III - No caso de professor estrangeiro, este deve comprovar vínculo com uma Universidade ou Instituto de Pesquisa do seu país de origem;

IV - Currículo Lattes atualizado (dos últimos quatro anos), para brasileiros, ou documento equivalente, no caso de estrangeiro;

V - Termo de compromisso no qual se compromete a zelar e trabalhar pelo desenvolvimento do programa e a prestar todas as informações solicitadas para o preenchimento do relatório anual da CAPES definidos pelo Programa;

VI - Termo de Convênio celebrado entre as instituições ou portaria da autoridade competente autorizando o vínculo com o Programa por tempo determinado ou celebrar contrato de prestação de serviço voluntário;

VII - Apresentação de uma proposta para a atuação no Programa, com plano de ensino de disciplina, projeto/atividade de pesquisa ou extensão adequada aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará.

## CAPÍTULO VI PERMANÊNCIA

**Art. 17** A permanência dos professores será avaliada no primeiro semestre, do último ano do quadriênio, conforme período de avaliação estabelecido pela Capes, e homologada pelo Conselho de Centro.

**Art. 18** Para a permanência do docente no PPGEFB é necessário:

I - Currículo Lattes atualizado;

II - Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - Ter publicado, no quadriênio de avaliação programa, pontuação mínima exigida pelo documento de avaliação da área da Capes e definido em edital específico;

IV - Ter concluído pelo menos duas orientações de dissertação no quadriênio;

V - Ter lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas no Programa de pós-graduação no quadriênio;

VI - Ter orientado em Programas de iniciação científica, ou conclusão de curso de graduação ou Estágio Supervisionado;

VII - Ter concluído, no quadriênio, pelo menos, um projeto ou atividade de pesquisa ou extensão ou parte dele, com a apresentação do relatório síntese da pesquisa ou extensão, final ou parcial para a Banca avaliadora;

VIII - Apresentar projeto de pesquisa para ser desenvolvido no quadriênio seguinte.

**§ 1º** O docente poderá encaminhar à Comissão Avaliadora constituída pelo Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de até dois dos critérios estabelecidos no Art. 18, exceto o do Inciso III, e, após análise documental, a Comissão poderá:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.

- I - Aprovar a permanência do docente no Programa;  
II- Indicar o descredenciamento.

## CAPÍTULO VII DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 19** O descredenciamento do docente do Programa pode ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação do próprio interessado, ou quando o docente não atingir os critérios de permanência estabelecido no edital no PPGEFB.

**Art. 20** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou designar novos orientadores aos discentes sob orientação do docente descredenciado.

**Parágrafo único:** Nos casos em que o Colegiado decidir manter a orientação dos seus discentes até a defesa, passam para a condição de docentes Colaboradores do Programa até a conclusão das orientações.

## CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO AVALIADORA DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO

**Art. 21** No processo de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento no Programa, o Colegiado nomeará uma Comissão Avaliadora, constituída por, no mínimo, três docentes, dos quais pelo menos um docente será externo ao Programa.

**Art. 22** São atribuições da comissão:

- Publicar edital prevendo o período de inscrição, os critérios para credenciamento e permanência no PPGEFB, a documentação exigida e o número de vagas para o ingresso no Programa, como docente Permanente ou como Colaborador.
- Elaborar parecer circunstanciado indicando o credenciamento e permanência do docente.
- Elaborar parecer circunstanciado indicando o credenciamento como professor colaborador
- Elaborar parecer circunstanciado indicando o credenciamento como professor visitante.
- Elaborar parecer circunstanciado indicando o descredenciamento.
- Publicar edital de resultado do credenciamento, permanência ou descredenciamento.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.

**Art. 23** Depois de concluídos os trabalhos, a Comissão avaliadora encaminhará parecer circunstanciado para o Colegiado do Programa, que homologará o credenciamento, a permanência ou descredenciamento dos docentes.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a maioria dos Docentes Permanentes passarem pelo processo de permanência, a comissão avaliadora será composta por professores externos ao programa, ou docentes que não sejam avaliados, e encaminhará o parecer circunstanciado para ser homologado pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas – CCCH.

**Art. 24** Para fins de avaliação no processo de credenciamento de docentes, será considerada pela Comissão Avaliadora, a produção dos últimos quatro anos completos, mais o tempo decorrido do ano de publicação do edital.

**Art. 25** Para fins de avaliação no processo de permanência de docentes, será considerada pela Banca Avaliadora, a produção do quadriênio de avaliação do Programa, mais o tempo decorrido do ano do lançamento do edital.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** O Credenciamento ou descredenciamento dos docentes será realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro de Ciências Humanas - CCCH, com posterior encaminhamento da documentação para a PRPPG para registros.

**Art. 27** O Colegiado do Programa decidirá sobre a necessidade de ampliação e ingresso, sobre a permanência e o descredenciamento de docentes, tomando como referência estas normas e os critérios estabelecidos pelo Documento de Área da Educação da CAPES vigentes.

**Art. 28** Integram estas normas o Anexo I: Ficha Cadastral Docente; Anexo II: Requerimento de Credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores e Anexo III: Requerimento de Permanência.

**Art. 29** Estas normas tomam como referência os seguintes documentos orientadores básicos:

- I - Resolução que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-graduação stricto sensu da Unioeste, vigente;
- II - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado PPGEFB, vigente;
- III - Documentos da Área de Educação: APCN, DOCUMENTO DE ÁREA, QUALIS PERIÓDICOS E LIVROS vigentes;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



10



#### IV - Portarias da Área de Avaliação da CAPES, vigentes.

**Art. 30** A presente Resolução, depois de homologada pelo Conselho de Centro e CEPE, será disponibilizada na página do Programa na Internet para todos os interessados.

**Art. 31** Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo Colegiado do Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 03/06/2024 15:13. Inserido ao protocolo **21.994.702-0** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 03/06/2024 15:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3f5029bccb27571805f64a2f79157a96**.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO



2

## ANEXO I

### FICHA CADASTRAL DOCENTE

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
TITULAÇÃO DOUTORADO: \_\_\_\_\_  
Ano: \_\_\_\_\_  
Área: \_\_\_\_\_  
Instituição (Sigla/Nome/País): \_\_\_\_\_  
VÍNCULO COM A UNIOESTE: \_\_\_\_\_  
Colegiado a que está vinculado: \_\_\_\_\_ Centro \_\_\_\_\_  
Mês/Ano de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Regime 40 horas/TIDE  
Se aposentado, Mês/Ano da aposentadoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Atua em outro Programa de pós-graduação?  
( ) Não ( ) Sim.  
Qual? \_\_\_\_\_  
De qual Universidade? \_\_\_\_\_  
No outro Programa você é professor ( ) PERMANENTE ( ) COLABORADOR  
Quantos orientandos você possui atualmente (se for o caso, nos 2 programas)? \_\_\_\_\_  
Orientações em andamento: \_\_\_\_\_  
Iniciação Científica: \_\_\_\_\_  
TCC: \_\_\_\_\_  
Especialização: \_\_\_\_\_  
PDE: \_\_\_\_\_  
Mestrado Profissional: \_\_\_\_\_  
Mestrado Acadêmico: \_\_\_\_\_  
Doutorado: \_\_\_\_\_  
Total: \_\_\_\_\_  
Local e data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.

## ANEXO II

### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES NO PPGEFB - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

Centro de Ciências Humanas/CCH  
Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB

De: \_\_\_\_\_

Professor(a) \_\_\_\_\_

Para: \_\_\_\_\_

Coordenação do PPGEFB: \_\_\_\_\_

Assunto: Encaminho a presente solicitação de Credenciamento como Professor(a) Permanente ( ) Colaborador(a) ( ), na seguinte linha de Investigação:

- ( ) Cultura, Processos Educativos e Formação de Professores
- ( ) Sociedade, Conhecimento e Educação

Assinalar os documentos anexos ao processo de Credenciamento:

- ( ) Título de doutor (cópia do diploma)
- ( ) Vínculo institucional (comprovante)
- ( ) Coordenação ou participação em projeto/atividade de pesquisa (comprovante)
- ( ) Currículo Lattes atualizado (cópia impressa – últimos quatro anos)
- ( ) Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa (comprovante)
- ( ) Termo de compromisso assinado
- ( ) Orientações concluídas ou em andamento (comprovantes)
- ( ) Apresentação de documento que comprove a anuência do Colegiado e do Centro, no qual está lotado(a) – termos de ciência
- ( ) Apresentação de uma proposta para atuação no Programa (proposta de disciplina e projeto de pesquisa - impressos)
- ( ) Comprovante de ter concluído no quadriênio, pelo menos, um projeto ou atividade de pesquisa ou parte (síntese do projeto concluído ou em andamento)
- ( ) Comprovantes da Produção no quadriênio (cópia dos textos)
- ( ) Outro(s): \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.

### ANEXO III

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA NO PPGEFB *CAMPUS* DE FRANCISCO BELTRÃO

Centro de Ciências Humanas/CCH  
Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/PPGEFB

De: \_\_\_\_\_

Professor(a) \_\_\_\_\_

Para: \_\_\_\_\_

Coordenação do PPGEFB

Assunto: Encaminhamento a presente solicitação de Recredenciamento como Professor(a) Permanente no PPGEFB na seguinte linha de Investigação:

1. ( ) Cultura, Processos Educativos e Formação de Professores
2. ( ) Sociedade, Conhecimento e Educação

Assinalar os documentos anexos ao processo de Recredenciamento:

- ( ) Lattes atualizado últimos quatro anos (cópia impressa)
- ( ) Registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa CNPq (comprovante)
- ( ) Comprovantes da Produção no quadriênio
- ( ) Orientações concluídas ou em andamento (comprovantes)
- ( ) Ter lecionado, no mínimo duas vezes disciplinas no Programa de pós-graduação nos últimos quatro anos (comprovante)
- ( ) Ter orientado em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação ou Programa de Desenvolvimento Educacional - PDE;
- ( ) Projeto de pesquisa ou extensão realizado no quadriênio (síntese do projeto concluído ou em andamento)
- ( ) Justificativa de ter deixado de cumprir até duas determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o quadriênio (declaração)
- ( ) Outro(s): \_\_\_\_\_

### ATUAÇÃO ACADÊMICA:

Disciplinas ministradas no PPGEFB no último quadriênio

Nome e CH

Semestre

Quantidade de orientações em andamento:

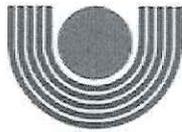
Quantidade de orientações concluídas:

Nº de Orientações Concluídas no PPGEFB:

Concluídas em outro Programa:

Qual? \_\_\_\_\_

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



3



Mestrado Profissional: \_\_\_\_\_

Mestrado Acadêmico: \_\_\_\_\_

Doutorado: \_\_\_\_\_

Total: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 059/2024-CEPE, de 16 de maio de 2024.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 03/06/2024 15:13. Inserido ao protocolo **21.994.702-0** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 03/06/2024 15:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3f5029bccb27571805f64a2f79157a96**.

